

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA  
FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR**

Execução provisória nº 5014411-33.2018.4.04.7000

**WADIH NEMER DAMOUS FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 768-B e no CPF/MF sob o nº. 548.124.457-87, com endereço profissional na Avenida Marechal Câmara, 160/1204, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080, ex-Presidente da Seccional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil, membro honorário vitalício daquela seccional, deputado federal pelo Partido dos Trabalhadores do Rio de Janeiro, vem expor e requerer o que se segue.

A garantia de prerrogativa conferida aos advogados é expressa. O artigo 7º, III da Lei 8.906/94 determina que:

Art. 7º. São direitos do advogado:

III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis.

Ademais, o requerente é **amigo pessoal** do referido Réu, o que lhe confere direito à visitação, a teor do Art. 41, X, da Lei de Execução Penal (Lei 7210/84). Tal afirmação poderá ser corroborada pela defesa do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Nesse sentido, diante do disposto nos dispositivos legais anteriormente mencionados, vem requerer a V. Exa. que determine à carceragem da sede da Superintendência da Polícia Federal em Curitiba/PR a garantia ao direito de visita do requerente ao ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Nestes termos,  
Requer deferimento.

Curitiba/PR, 18 de abril de 2018.

**WADIH NEMER DAMOUS FILHO**  
**OAB/RJ 768-B**

**DESIRÉE GONÇALVES DE SOUSA**  
**OAB/DF 51.483**